



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 31 de Janeiro de 2020

SÚMULA: "ALTERA O ART 6º, IV, E O ART. 9º, VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 26/2014."

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, inciso IV da Lei Complementar nº 26/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

IV - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, no âmbito do município do Candói, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 05 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

(...)"

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 6ª A à lei Complementar 026/2014, com a seguinte redação:

Art. 6ª A. Para os empreendimentos localizados nas áreas fora da área urbana, em zonas contínuas ou em qualquer ponto do território do município do Candói, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 05 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 3º - Fica alterado o art. 9º, inciso VI da Lei Complementar nº 26/2014, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 9º A hierarquia do sistema de circulação do loteamento, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:

(...)

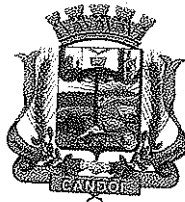
VI - Os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

não-edificáveis com largura mínima de 5,00m (cinco metros), conforme item IV do Art. 6º;

(...)”.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Complementar nº 26/2014, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 31 de Janeiro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Dom-Pl
Nº 1940
De 03/02/2020
Resp. Beccaria

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br